



# Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciência de Dados para Negócios

Versão 2.0 - fevereiro de 2026

Aprovado na Reunião da Comissão de Implantação em 26/02/2026

**Fatec**  
Votorantim

---

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VOTORANTIM**

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE...</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>ANEXO 1 – Composição do NDE de CDN.....</b>	<b>6</b>

---

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VOTORANTIM**

**CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados para Negócios (CDN) da Fatec Votorantim.

**Art. 2º.** O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção e operacionalização do Projeto Pedagógico do Curso de CDN, análise e proposição de documentos, procedimentos e normas que norteiam a gestão do curso no âmbito da Fatec Votorantim.

**Art. 3º.** O NDE do curso de CDN será composto pelo coordenador do curso e, no mínimo, cinco docentes do curso.

**Parágrafo Único:** Na ausência de docentes do curso em número suficiente para compor o NDE, a totalidade dos docentes do curso comporão o NDE provisório até que o número de docentes seja igual ou maior que o indicado no *caput*.

**CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir com a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e, quando necessário, propor atividades integradoras de conteúdo;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, com foco na integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- VII. Auxiliar os discentes e preparar materiais e atividades para eventuais Exames Internos e Externos ao longo ou ao final do curso;
- VIII. Acompanhar e auxiliar nas atividades de renovação de reconhecimento do curso.

---

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VOTORANTIM**

**CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º.** O NDE terá a seguinte constituição:

- I. O coordenador do curso como presidente;
- II. Ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

**Parágrafo único** – a Cessação do vínculo empregatício, bem como afastamento das atividades docentes superiores a um semestre, também acarreta a perda do mandato no respectivo NDE.

**Art. 6º.** Ter estratégia de renovação dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Parágrafo único** - a indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, por meio de consulta.

**Art. 7º.** O NDE deve ter membros que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 8º.** Os docentes que compõem o NDE devem ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

**Art. 9º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

**CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 10º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral.

---

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VOTORANTIM**

**CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 11º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Encaminhar as propostas do Núcleo;
- III - Representar o NDE do curso junto aos órgãos da instituição, quando solicitado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

**CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES**

**Art. 12º.** O Núcleo de cada curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, duas vezes por semestre, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 13º.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, respeitando o quórum superior a 50% total de docentes do núcleo.

**Art. 14º.** O membro do NDE cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá o seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo NDE.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e nos termos previstos no Regimento das Fatecs.

**Art. 16º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Comissão de Implantação.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2026.

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VOTORANTIM****ANEXO 1 – Composição do NDE de CDN****NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**  
**Curso de Tecnologia em Ciência de Dados para Negócios**

<b>Professores</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime</b>	<b>Área</b>	<b>Disciplina</b>
Dilermando Piva Junior (Presidente)	Doutor	Integral	Computação	Algoritmos e Estrutura de Dados 1 Algoritmos e Estrutura de Dados 2 Aprendizado de Máquina Aplicado à Ciência de Dados 1
Ana Carolina Camargo Francisco	Doutora	Integral	Matemática	Matemática Aplicada a Ciência de Dados
Carla Lechuga Pineda	Doutora	Integral	Negócios	Negócios e Organizações Comportamento Organizacional para Amb. Disruptivos Empreendedorismo e Inovação em Amb. Disruptivos
Fábio de Paula Santos	Doutor	Parcial	Estatística e Computação	Estatística Aplicada à Ciência de Dados 1 Técnicas de Programação p/ Ciência de Dados
Jones Artur Gonçalves	Mestre	Integral	Computação	Banco de Dados Aplicado à Ciência de Dados
Rosana Helena Nunes	Doutora	Integral	Línguas	Produção de Textos e Metodologia da Pesquisa Científica/Tecnologia

**Total de Professores para o NDE (proposta): 6 professores**  
**100 % de stricto sensu, sendo 84% Doutores(as).**  
**84% em regime Integral / 16% parcial.**  
**50% dos professores da Área do Curso.**

Os membros acima foram designados conforme Portaria Fatec Votorantim 020/2026-DFV, de 26 de fevereiro de 2026.